



Relatório Técnico 01

**Análise de Exequibilidade da Proposta da licitante Fertech
Metalúrgicos LTDA – Concorrência Eletrônica nº 90.012/2025
– SEI-2025-12000637**

00	25/09/25	Angra dos Reis	Kelvin Marques Palmeira	Eng. Civil Mat. 32.555	Versão Original
			Mariana de Souza Gomes	Eng. Civil Mat. 32.714	
REV.	DATA	LOCAL	ELABORAÇÃO	FUNÇÃO	MODIFICAÇÃO
HISTÓRICO DE REVISÕES					



Análise de Exequibilidade

PROCESSO: SEI-2025-12000637 – Licitatório;

RELACIONADOS: SEI-2025-12000355 (Orçamento);

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.012/2025

LICITANTE: FERTECH METALÚRGICOS LTDA

ASSUNTO: Análise Técnica da Exequibilidade da Proposta apresentada pela Licitante Fertech Metalúrgicos LTDA

1 Introdução

No âmbito da análise das propostas apresentadas na **Concorrência Eletrônica nº 90.012/2025**, referente à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, visando à **construção da UBS Porte III**, a empresa **Fertech Metalúrgicos LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 2.515.000,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil reais)**.

Considerando que o **orçamento estimado pela Administração** foi de **R\$ 3.799.511,46 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos)**, verifica-se que a proposta ofertada representa um **desconto global de 33,81%** em relação ao valor orçado.

A licitante apresentou documentação para comprovação da exequibilidade do preço global, contudo, conforme estabelece o **item 19.3.1 do Termo de Referência** anexo ao edital, a análise da exequibilidade deve contemplar também os **preços unitários**, não se restringindo apenas ao valor global.

Em razão dessas circunstâncias, o processo foi remetido a esta Secretaria para manifestação quanto à exequibilidade da proposta apresentada. O presente relatório tem



como finalidade proceder à análise técnica do material apresentado pela licitante, à luz das exigências editalícias e dos princípios que regem a contratação pública.

2 Metodologia

A presente etapa de trabalho consistiu na análise dos elementos técnicos apresentados pela licitante com vistas à validação dos valores propostos, especialmente quanto à **exequibilidade econômico-financeira da proposta**.

A metodologia adotada compreendeu o exame dos documentos constantes do **Processo SEI-2025-12000637**, os quais foram apresentados em duas rodadas de comprovação de exequibilidade, a saber:

a. Proposta Readequada e Comprovação de Exequibilidade FERTECH (ID. 00720417);

- i. 001 – Proposta;
- ii. 002 – Planilha orçamentária;
- iii. 003 – Planilha Analítica;
- iv. 004 – Cronograma físico-financeiro;
- v. 005 – Composição BDI;
- vi. 006 – Declaração de exequibilidade.

b. Proposta Readequada e Comprovação de Exequibilidade Complementar FERTECH (ID. 00720432)

- i. 001 – Comprovação de exequibilidade da proposta;
- ii. 002 – Orçamento 055 – Estaca Raiz e Concreto;
- iii. 003 – Orçamento Estrutura Metálica;
- iv. 004 – Planilha orçamentária;
- v. 005 – Cronograma físico-financeiro;
- vi. 006 – Apólice da Proposta.

Para fins de aferição, procedeu-se à elaboração de **Planilha Comparativa** entre os valores estimados pela Administração (**R\$ 3.799.511,46**) e os valores ofertados pela



licitante (R\$ 2.515.000,00), de modo a evidenciar as variações percentuais e identificar itens que demandam verificação quanto à consistência de preços unitários.

A análise também buscou aferir a compatibilidade entre os documentos apresentados, a coerência das informações, a conformidade com as exigências editalícias, bem como a adequação das justificativas da licitante diante do deságio global de 33,81% em relação ao orçamento estimado.

3 Planilha protegida

No decorrer da análise, constatou-se que a licitante apresentou a planilha orçamentária em **formato eletrônico protegido**, o que inviabiliza a conferência integral dos cálculos, fórmulas e vínculos internos que compõem a formação do preço proposto.

Cumprir destacar que o **Termo de Referência**, integrante do edital, estabeleceu de forma expressa no **item 16.2, subitem a.1** a seguinte exigência:

“Junto com a proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência dela.”

A apresentação em formato protegido configura, portanto, descumprimento de requisito editalício, pois restringe a rastreabilidade e a transparência necessárias à adequada verificação da exequibilidade. Essa exigência possui caráter instrumental, uma vez que permite a aferição da consistência interna dos preços unitários e globais ofertados, garantindo que os valores informados sejam resultado de composições técnicas válidas e compatíveis com os parâmetros do mercado e com o orçamento estimado pela Administração.

Além disso, deve-se enfatizar que a análise de exequibilidade não pode restringir-se ao preço global ofertado, conforme dispõe o **item 19.3.1 do Termo de Referência**, devendo abranger igualmente a avaliação dos preços unitários. Nesse



sentido, a impossibilidade de verificar as fórmulas e as composições em planilha eletrônica desprotegida compromete a análise em sua integralidade.

Tal situação assume ainda maior relevância diante do **deságio significativo de 33,81% (trinta e três vírgula oitenta e um por cento)** sobre o valor estimado pela Administração, o que impõe um rigor adicional na conferência dos custos unitários. A ausência de condições para validar detalhadamente a planilha pode representar risco à execução contratual e à sustentabilidade econômico-financeira da proposta, especialmente em um contrato de natureza complexa, como a **construção de UBS Porte III**.

Sob a ótica legal, a exigência de apresentação da planilha em formato aberto encontra fundamento nos princípios da **transparência, do julgamento objetivo e da isonomia**, previstos nos arts. 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**, os quais demandam que a Administração Pública adote critérios claros e verificáveis para assegurar a igualdade entre os licitantes e a confiabilidade das análises técnicas.

Dessa forma, a apresentação da planilha orçamentária em formato protegido deve ser considerada uma inconsistência relevante.

4 Análise dos itens Unitários

Conforme **itens 19.2, 19.3 e 19.3.1 do Termo de Referência**, que determinam a obrigatoriedade de avaliação também sobre os **itens unitários**, não prevalecendo apenas o exame do preço global, cabe destacar os seguintes apontamentos, de acordo com a **planilha comparativa de preços elaborada e anexa ao presente relatório técnico**:

4.1 Quanto ao item 2.2 – Tapume com compensado de madeira:

O desconto apresentado, de forma isolada para este item, correspondeu a 47,35%. Procedeu-se à análise do orçamento analítico com vistas à compreensão da composição do preço unitário e verificou-se a aplicação de redução superior a 50% sobre os custos de mão de obra, o que evidencia uma significativa distorção de preços, sobretudo diante da obrigatoriedade de inclusão dos encargos sociais e complementares.



Assim, seria necessária a apresentação de comprovação idônea de que a licitante possui condições de manter tais valores sem incorrer em práticas irregulares, mediante a demonstração de uma composição de custo horário da mão de obra, de modo a permitir a aferição quanto à observância do salário mínimo legal, das convenções coletivas de trabalho aplicáveis, bem como dos encargos sociais e complementares (tais como transporte e alimentação).

Constata-se, por fim, que não foi apresentada justificativa técnica ou documental suficiente para sustentar a redução praticada. Quando comparados aos parâmetros de referência do SINAPI, observa-se discrepância expressiva em relação aos valores usualmente praticados no mercado, reforçando a inconsistência do preço ofertado para o referido item.

4.2 Quanto aos itens 2.8 e 2.9 – Escavação e reaterro manual:

Os descontos apresentados, de forma isolada para estes itens, corresponderam, respectivamente, a **52,33%** e **50,98%**. Considerando tratar-se de itens que contemplam essencialmente mão de obra, procedeu-se à análise do orçamento analítico para compreensão da composição dos preços unitários e verificou-se a aplicação de redução superior a **50% sobre os custos de mão de obra**, o que revela significativa distorção de preços, especialmente diante da necessidade de inclusão obrigatória dos encargos sociais e encargos complementares.

Nesse contexto, seria indispensável a apresentação de comprovação objetiva de que a licitante possui condições de manter tais valores sem incorrer em irregularidades, por meio da demonstração detalhada da **composição do custo horário da mão de obra**, possibilitando aferir se os salários considerados encontram-se em conformidade com o salário mínimo vigente, as convenções coletivas de trabalho aplicáveis, a legislação trabalhista pertinente e os encargos sociais e complementares (tais como transporte e alimentação).



Constata-se, entretanto, que tal comprovação não foi apresentada. Quando comparados aos parâmetros de referência do **SINAPI**, os valores ofertados evidenciam expressiva discrepância em relação aos praticados no mercado.

Adicionalmente, cabe destacar que, ao se analisar as composições de preços unitários apresentadas pela licitante, observou-se a **uniformização dos valores atribuídos à mão de obra em todas as composições**, independentemente das referências utilizadas (EMOP, SINAPI, entre outras). Tal prática representa distorção relevante em relação aos valores de mercado, comprometendo a exequibilidade da proposta. Ressalte-se que não foi apresentado qualquer documento que justificasse ou demonstrasse tecnicamente a possibilidade de manutenção dos valores praticados pela licitante para a mão de obra.

4.3 Quanto ao item 2.11 – Saibro, com transporte:

O desconto apresentado, de forma isolada para este item, foi de **43,85%**. A análise do orçamento analítico, realizada para melhor compreensão da composição do preço unitário, evidenciou que, tratando-se de mero fornecimento de material, houve redução superior a **40% no valor do insumo (saibro)**. Tal fato representa uma distorção relevante em relação aos valores de mercado e não foi devidamente comprovado pela licitante, inexistindo dados ou documentos que atestem sua capacidade de fornecimento no valor proposto. Assim, restam configurados indícios de inexecuibilidade do preço ofertado.

Cumprido destacar, ademais, que embora o desconto global da proposta tenha se situado em torno de **34%**, a grande maioria dos itens constantes da planilha apresentou reduções significativamente superiores quando analisados de forma isolada, conforme se observa na planilha comparativa de preços anexa a este relatório. Nessa perspectiva, verifica-se que a licitante não apresentou embasamento técnico, dados ou documentos suficientes para comprovar a exequibilidade dos valores praticados, em desacordo com as exigências previstas nos itens **19.5 e 19.6 do Termo de Referência**.



4.4 Quanto ao item 4.1 – Estaca raiz (parcela de maior relevância):

O desconto apresentado, de forma isolada para este item, foi de **36,21%**. A licitante apresentou orçamento no valor total de **R\$ 608.574,12**, entretanto, não é possível identificar com clareza a metragem linear total a ser executada, uma vez que tal informação não se encontra descrita na proposta apresentada, circunstância que inviabiliza a realização de comparativo objetivo com a referência utilizada pela Administração.

Adicionalmente, deve-se considerar que, ao valor indicado, deveriam ser acrescidos ainda os custos relativos à **injeção da argamassa**, insumo indispensável à execução do serviço. Assim, embora a proposta apresentada pela licitante registre o valor total de **R\$ 627.396,00** para a execução integral dos serviços, a ausência de detalhamento da metragem linear e a não inclusão expressa dos custos complementares necessários já configuram **indícios de inexecuibilidade**, comprometendo a confiabilidade da composição de preços para este item de grande relevância contratual.

4.5 Quanto ao item 8.4 – Janela de alumínio:

O desconto apresentado, de forma isolada para este item, foi de **56,67%**. A análise do orçamento analítico, realizada para compreensão da composição do preço unitário, evidenciou redução superior a **75% no valor do metro quadrado do insumo (janela)**, o que representa distorção altamente relevante em relação aos preços de mercado. Ressalta-se que não foram apresentados elementos comprobatórios capazes de demonstrar a viabilidade de fornecimento no valor proposto, configurando indícios de preço inexecuível. Ademais, constatou-se que os valores de mão de obra considerados apresentam, igualmente, distorções significativas em comparação às referências de mercado, conforme já relatado em outros itens da planilha.

4.6 Quanto ao item 8.12 – Painel fixo de alumínio com vidros (parcela de maior relevância):

O desconto apresentado, de forma isolada, foi de **64,44%**. Na análise do orçamento analítico observou-se redução superior a **80% no valor do metro quadrado do insumo (vidro refletivo espelhado 8mm)**. Tal discrepância configura distorção



extremamente relevante em relação aos preços praticados no mercado e não foi devidamente comprovada, uma vez que a licitante não apresentou dados ou documentos técnicos que demonstrem a viabilidade de fornecimento pelo valor proposto. Assim, ficam configurados fortes indícios de inexequibilidade do preço, acrescidos ainda de inconsistências relativas aos valores de mão de obra, também destoantes do mercado, conforme já assinalado neste relatório.

4.7 Quanto ao item 9.2 – Vidro temperado 6mm:

O desconto apresentado, de maneira isolada, foi de **57,72%**. A análise do orçamento analítico indicou redução superior a **60% no valor do metro quadrado do insumo (vidro temperado 6mm)**, revelando distorção muito expressiva em relação aos valores de mercado. A licitante, contudo, não apresentou qualquer documento ou justificativa técnica que demonstre a viabilidade do preço ofertado. Dessa forma, verifica-se a existência de fortes indícios de inexequibilidade, agravados pelo fato de que, também neste item, os valores de mão de obra considerados apresentam discrepâncias em relação às referências de mercado, conforme já apontado em outros itens analisados.

4.8 Quanto ao item 13.2 – Estrutura metálica para cobertura (parcela de maior relevância):

A licitante apresentou orçamento específico para este item, em atendimento à solicitação de comprovação de exequibilidade. Constatou-se que, considerado isoladamente, o valor ofertado situou-se **2,24% acima do valor de referência**, motivo pelo qual pode ser considerado exequível. Assim, embora o desconto global da proposta seja elevado, o item, unitariamente, apresenta valor por metro quadrado compatível com o mercado, não havendo necessidade de comprovação adicional quanto à sua exequibilidade.

4.9 Quanto ao item 14.8 – Bebedouro/purificador de água:

O desconto isolado apresentado para este item foi de **99,94%**, resultando em preço unitário de apenas **R\$ 0,94**. Tal valor é manifestamente incompatível com a realidade do mercado, configurando situação de inexequibilidade absoluta. É tecnicamente impossível assegurar o fiel cumprimento da obrigação contratual no



fornecimento deste insumo pelo preço ofertado, dada a discrepância extrema em relação aos preços praticados no setor. Ademais, a licitante não apresentou qualquer documento ou justificativa que pudesse comprovar a viabilidade do valor proposto, permanecendo, portanto, o item integralmente inexecutável.

4.10 Quanto ao item 14.15 – Banca de aço inox:

O desconto isolado apresentado foi de **85,65%**, chegando-se a uma redução aproximada de **87%** no valor da unidade do insumo (banca de aço inoxidável). Constatou-se, ainda, inconformidade relevante em relação à composição de referência fornecida pela Administração, que trata o item em **unidade**, enquanto a licitante o apresentou em **metro linear**, comprometendo a comparabilidade. Tais circunstâncias configuram distorção expressiva em relação aos preços de mercado e não foram devidamente justificadas. Não foram apresentados documentos técnicos ou comprovações que atestem a viabilidade do valor proposto, havendo fortes indícios de inexecutabilidade. Ademais, os valores de mão de obra associados ao item também se mostram discrepantes em relação às referências de mercado, reforçando a inconsistência.

4.11 Quanto ao item 19.1 – Mini rack:

O desconto apresentado, isoladamente, correspondeu a **94,87%**, resultando em preço unitário (com BDI) de **R\$ 46,64**. Esse valor é flagrantemente incompatível com a realidade de mercado, configurando inexecutabilidade e inviabilizando o fiel cumprimento do fornecimento. A discrepância constatada compromete a credibilidade da composição de preços e demonstra que o valor ofertado não pode ser considerado praticável.

4.12 Quanto ao item 21.13:

Verificou-se inconformidade entre o preço unitário com BDI apresentado pela licitante e o valor total descrito na planilha. Para que houvesse coerência entre os dados, o preço unitário deveria ser de aproximadamente **R\$ 372,48**, em divergência com o valor efetivamente informado. Essa inconsistência revela necessidade de correção dos cálculos e reforça o entendimento de que o valor proposto é inexecutável, por não refletir adequadamente a composição orçamentária exigida.



5 Conclusão

A análise realizada evidenciou que, embora a proposta apresentada pela licitante Fertech Metalúrgicos LTDA contemple um deságio global de **33,81%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, a avaliação minuciosa dos **itens unitários** demonstrou a existência de distorções significativas em relação aos valores de mercado, bem como a ausência de comprovação técnica clara e inequívoca acerca da viabilidade dos preços praticados.

Foram identificados **itens com reduções superiores a 50% nos custos de mão de obra e insumos**, uniformização indevida dos valores de mão de obra em todas as composições, inconformidades entre unidades de medida, divergências aritméticas nos totais apresentados e a presença de valores manifestamente inexequíveis, notadamente em insumos e equipamentos como bebedouros, bancas de aço inox, mini racks e vidros.

Embora a licitante tenha apresentado declarações, orçamentos complementares e propostas de fornecedores, tais documentos não se mostraram suficientes para comprovar, de forma clara e inequívoca, a exequibilidade da proposta, permanecendo lacunas relevantes quanto à adequação dos custos unitários, em desconformidade com os **itens 19.5 e 19.6 do Termo de Referência**.

Adicionalmente, **destacam-se ainda descontos relevantes observados em outros itens**, além daqueles detalhados neste relatório, conforme demonstra a **planilha comparativa de preços anexa**, o que reforça o quadro de inconsistência e compromete a confiabilidade da proposta apresentada.

Nesse sentido, aplica-se o disposto no **item 19.8 do Termo de Referência**, segundo o qual:

“Após a diligência e análise pelo setor de orçamento responsável pelo orçamento de referência, caso a exequibilidade da proposta não seja demonstrada de maneira clara e inequívoca, entenderemos que a licitante não cumpriu com os requisitos necessários, resultando na recusa de sua proposta.”



Além disso, nos termos do **item 19.9 do Termo de Referência**, fica estabelecido que:

“Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”

Diante do exposto, conclui-se que **não foi comprovada a exequibilidade da proposta apresentada pela Fertech Metalúrgicos LTDA**, razão pela qual deve ser considerada **não atendida a exigência editalícia**, ensejando a sua **desclassificação**, em estrita observância aos princípios da **legalidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.